



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 487/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de veículo tipo camionete, com ar-condicionado, trava elétrica, alarme, kit multimídia com capacidade de 05 ocupantes, combustível a diesel, sendo 4x4 cambio automático, sem motorista. para atender a demanda do gabinete do prefeito municipal de Abreulândia-TO.

REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO UNITÁRIO Modo de disputa ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:00horas do dia 15/06/2025 até as 07:30horas do dia 28/05/2025. ANALISE DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 08:00 horas do dia 28/05/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados nos seguintes locais:

- a) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- b) **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** - <https://www.bll.org.br/>
- c) Portal de Transparência do Município de Abreulândia- <https://abreulandia.to.gov.br>

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

**O MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA-TO**, através do(a) Prefeito Municipal do Município de Abreulândia-TO, de conformidade com o Processo Administrativo nº 487/2025, comunica aos interessados que irá realizar **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de objeto descrito abaixo, conforme as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa para a locação de veículo tipo camionete, com ar-condicionado, trava elétrica, alarme, kit multimídia com capacidade de 05 ocupantes, combustível a diesel, sendo 4x4 câmbio automático, sem motorista. para atender a demanda do gabinete do prefeito municipal de Abreulândia-TO**. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2. DO PREÇO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O preço estimado da presente licitação é de **R\$ 77.073,50 (Setenta e três mil, setenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme **RELAÇÃO DOS OBJETOS – ANEXO II** deste Edital.

2.2. As despesas decorrentes de futuras contratações correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO**

**Unidade Funcional: 03.03.04.122.0003.2.003- Manutenção do Gabinete do Prefeito**

**Elemento de despesa: 33.90.39-Pessoa jurídica**

**Fonte:1.500.0000.00000-Recursos próprios**

**Ficha:30**

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Bll.org.br.

3.1.1. O cadastro deverá ser feito no sítio <https://www.bll.org.br/>.

3.1.2. A obtenção do benefício pelas microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://www.bll.org.br> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

**3.1.6.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

**3.1.7.** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**3.1.8.** Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

**3.2.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.2.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.6.1.** também é vedada a participação de licitantes que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, bem como tenham em sua composição societária sócios, gerentes ou diretores em comum, concorrendo entre si;

**3.2.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**3.2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as [situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.2.11.** licitantes que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015;

**3.2.12.** licitantes que estiverem em regime de falência, insolvência civil, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

3.2.13. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo(a) Agente de contratação(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- A. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- B. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- C. Abrir as propostas de preços;
- D. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- E. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- F. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- G. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- H. Declarar o vencedor;
- I. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- J. Elaborar a ata da sessão;
- K. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- L. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2. O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO, através do endereço eletrônico [www.abreulandia.to.gov.br/](http://www.abreulandia.to.gov.br/), nas Plataformas de Licitações **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** - <https://www.bll.org.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO, em dias e horários de segurança, a partir da data de sua publicação para recebimento de propostas.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

4.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos ou quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que, cumpram satisfatoriamente os termos do Edital. A. Por se tratar de licitação de ampla concorrência, define-se que:

a) Fica permitida a participação de TODOS os interessados nos itens/lotos licitados, não havendo exclusividades ou restrições.

b) No tratamento das MEI, ME ou EPP, aplicar-se-á no que couber, a legislação em vigor.

4.6. No que couber, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será concedido tratamento diferenciado as ME's e EPP's.

4.7. Não poderão participar desta licitação os interessados (VEDAÇÕES):

4.7.1. Que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

4.7.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

4.7.3. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

4.7.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.7.5. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.7. Que se enquadrem nas vedações previstas na lei 14.133/2021;

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, OBRIGATORIAMENTE e concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, a inserção no campo "OUTROS DOCUMENTOS" de manuais, catálogos e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa ou traduzidos do fabricante do produto. (QUANDO SOLICITADOS PARA HABILITAÇÃO NO ITEM 9)

5.1.1. A empresa participante do certame não deve ser identificada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.2. Caso o Licitante NÃO apresente por meio do sistema e no ato e em conformidade com o item 4.1, todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, ou ausente algum documento, este será declarado INABILITADO no momento oportuno.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

5.1.3. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.

5.2.O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3.As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5.Até o fim do prazo para recebimento de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6.Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7.Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1.O licitante além de cadastrar seus preços na plataforma no campo ITEM onde será disputado os lances, deverá TAMBÉM enviar/anexar sua proposta "física" devidamente preenchida, no sistema eletrônico no campo "documentos exigidos e anexados pelo participante", contendo em sua proposta física ao menos os seguintes campos abaixo:

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.1.2. Unidade de medida, conforme Termo de Referência;

6.1.3. Quantidade do Item/Lote, conforme Termo de Referência;

6.1.4. Valor unitário contendo até duas casas decimais;

6.1.5. Valor total do item ou lote, e;

6.1.6. Marca, Fabricante e Modelo (no que couber);

6.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens/ materiais

6.4.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5.O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6.O licitante deverá declarar, para cada item/lote, em campo próprio do sistema do Bll.compasso o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, se houver e/ou necessário.

6.7.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas e neste EDITAL, quando participarem;

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

- 7.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.5.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM
- 7.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. Contendo cada lance, no máximo 02 (duas) casas decimais relativas à parte dos centavos, respeitando o intervalo de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 7.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.10. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.12. O Critério de julgamento será o de menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.14. Em relação a itens não exclusivos (quando houver) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (quando houver), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

(cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, a saber: “Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. § 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço.

7.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

7.26. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA ARREMATANTE/VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta com vício ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme art. 59 da lei 14.133/2021.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e seus anexos, atentando-se ainda para propostas manifestamente inexequíveis.

8.8. Nos casos em que o pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, permite-se proceder as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta.

8.9. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

8.10. Quando for o caso, havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o pregoeiro procederá a correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando, em consequência, o valor da proposta.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; e)
- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável.

8.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

8.13. Nos termos do artigo 59, inciso IV da Lei N.º 14.133/2021, o pregoeiro convocará o licitante que ofertar proposta, manifestamente, inexequível para comprovação da exequibilidade e possibilidade de cumprimento do contrato, sendo as planilhas e documentos apresentados avaliados pela Administração Pública.

8.14. A critério do pregoeiro, será aceita a proposta aparentemente inexequível caso o licitante firme declaração expressa de que sustentará o lance/valor ofertado, anexando o documento

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

através de funcionalidade disponível no sistema (HABILITAÇÃO ou DOCS. LEGAIS) no prazo estipulado pelo pregoeiro, que registrará o ocorrido na ata da sessão.

8.14.1 Neste caso, o licitante fica ciente de que não será deferido pela Administração pedido de revisão de ata ou de reequilíbrio de contrato

**9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Todos os documentos de Habilitação constante neste tópico (ITEM 9) DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ser anexados e apresentados no ato do cadastro da proposta, em conformidade com o item 5.1. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.

9.2. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos do pregão, na plataforma da BLL.ORG.BR, cópia do devido instrumento de procuração público ou instrumento particular do representante legal que o assina, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital por via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.ORG.BR.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. As empresas deverão apresentar no sistema do certame, apenas os documentos constantes neste Item 9 – DA HABILITAÇÃO do edital, mesmo que o sistema apresente oportunidades de outros documentos que não fazem relação ao presente item.

**9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.9 Qualificação Econômico-Financeira.**

9.9.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.9.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício Social já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados:

**9.10. Qualificação Técnica**

a). Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo o objeto desta licitação;

b). O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

**10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. O pregoeiro PODERÁ solicitar da licitante declarado vendedor, a sua proposta final, devendo encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, contendo o valor vencedor e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. A(s) proposta(s) que contenha(m) a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e RESUMIDA, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, ou ainda podendo ser via publicação no Diário Oficial Municipal.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade superior competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Findo o processo licitatório, será firmado contrato entre o Município de Abreulândia-TO, através da Prefeitura Municipal e a licitante vencedora.

14.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Abreulândia-TO, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

14.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

14.4. Durante toda a sua vigência o contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a legislação vigente permitir e somente após assinatura de Termo Aditivo.

14.5. Até a assinatura do contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Abreulândia-TO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação e conhecido somente após o julgamento.

14.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora, o Município de Abreulândia-TO poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

14.6. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e na forma dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

14.7. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e no contrato firmado entre as partes.

14.8. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato ou ARP, deverá apresentar perante a Municipalidade todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência, sendo que o não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

14.9. A convocação referida poderá ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

**14.10 DO CONTRATO**

14.10.1. Será obrigatório o Termo de Contrato (quando for o caso), nos casos previstos na Lei, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 14.133/2021;

14.10.2. O contrato (quando for o caso), a ser assinado subordina-se ao objeto da licitação;

14.10.3. O prazo para assinatura do contrato, será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do adjudicatário;

14.10.4. Farão parte integrante do Contrato este Pregão Eletrônico, a Proposta apresentada pela licitante vencedora;

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

14.10.5. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

14.13.6. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do município, nas prerrogativas da Lei 14.133/2021.

**15. PRAZO, LOCAL E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Administração, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a) Início: 5 (cinco) dias;

b) Conclusão: 12 (doze) meses.

c) O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

15.8. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

15.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

**16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

16.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

**17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência em consonância com a lei 14.133/2021 e contrato.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou minuta do contrato.

**19. DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, e/ou minuta do contrato anexos deste Edital.

**20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

- 20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração conforme item 20.15;
- 20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 20.1.5. fraudar a licitação
- 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 20.2.1. advertência;
  - 20.2.2. multa;
  - 20.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.3.1, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
  - 20.4.3. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou a ata de registro de preços ou o instrumento equivalente, conforme item 20.15, multa de 20% sobre o valor do Contrato.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, Conforme estabelece o art. 156, §9º.

20.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou a ata de registro de preços ou o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas.

20.16. O prazo para assinatura, aceite e retirada do termo contratual, ata de registro de preços ou o instrumento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

**21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação "deverá" ser realizada exclusivamente através do Plataforma BLL.ORG.BR Compras, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.

21.3. Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através da Plataforma BLL.ORG.BR.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

21.6. O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo segurança ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de segurança na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no [www.abreulandia.to.gov.br/](http://www.abreulandia.to.gov.br/) (aba licitações), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;**

**22.11.2. ANEXO II - Modelo de proposta;**

**22.11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada**

**22.11.4. ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços**

**22.11.5. ANEXO V - Minuta de Contrato**

Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO, 14 de Maio de 2025.



---

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

**Manoel Francisco de Moura**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. JUSTIFICATIVA:**

1.1. Considerando as necessidades operacionais e administrativas do Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia-TO, justifica-se a contratação de empresa especializada para a locação de veículo tipo caminhonete, com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 05 (cinco) ocupantes, motorização a diesel, tração 4x4, câmbio automático, ar-condicionado, trava elétrica, alarme, e kit multimídia, sem motorista incluso. Tal contratação se faz necessária para garantir mobilidade, segurança, agilidade e eficiência no deslocamento do chefe do executivo municipal e da equipe técnica, especialmente em atividades institucionais que exijam presença em localidades de difícil acesso, tanto na zona urbana quanto rural, dentro e fora dos limites municipais, incluindo visitas a obras, reuniões externas e eventos oficiais. A opção pela locação, em detrimento da aquisição de veículo próprio, baseia-se em critérios de economicidade, praticidade na gestão da frota e eliminação de custos com manutenção, licenciamento, seguro e depreciação do bem. Ademais, a ausência de motorista permite flexibilidade na utilização do veículo conforme a demanda, otimizando os recursos públicos. Portanto, a contratação ora justificada visa atender de forma eficaz às demandas institucionais do Gabinete do Prefeito, assegurando o cumprimento das atribuições administrativas com a devida responsabilidade, economia e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**2. DO OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa locação de veículo tipo camionete, com ar-condicionado, trava elétrica, alarme, kit multimídia com capacidade de 05 ocupantes, combustível a diesel, sendo 4x4 câmbio automático, sem motorista. para atender a demanda do gabinete do prefeito municipal de Abreulândia-TO.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                    | QTDE | UNID  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|
| 1.   | locação de veículo tipo camionete, com ar-condicionado, trava elétrica, alarme, kit multimídia com capacidade de 05 ocupantes, combustível a diesel, sendo 4x4 câmbio automático, sem motorista. para atender a demanda do gabinete do prefeito municipal de Abreulândia-TO. | 07   | Meses |

**3. PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO/ RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Administração, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a) Início: 5 (cinco) dias;

b) Conclusão: 07 (sete) meses.

c) O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 07 (sete) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**4. 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.

4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.

9.3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.

9.4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.

4.5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

4.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.

4.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, proposta e Termo de Contrato a ser avençado.

4.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

4.10. Assumir a despesas com motorista, combustíveis e lubrificantes necessários a execução do objeto.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar sempre que solicitado, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

5.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.

5.4. Apresentar e entregar o veículo automotivo a Secretária Municipal de Administração no prazo acordado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus para a perfeita execução dos serviços; 5.5. Responsabilizar-se a Contratada por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando o Contratante, em caso de culpa ou dolo.

5.6. A Contratada assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa.

5.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

5.8. Compreende ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Proceder ao serviço adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações presente neste termo de referência;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de realização do serviço, não implicando corresponsabilidade à Secretaria Municipal de Administração.

c) Manter inalterados os preços e condições propostas;

d) Responder por todos os ônus decorrentes do serviço prestado a esta Secretaria;

e) Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução dos serviços sem a prévia e expressa autorização desta secretaria;

f) A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

g) A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

h) O veículo deverá estar de acordo com a CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

j) Toda despesa com manutenção do veículo, reposição de peças, encargos e consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente deste serviço será de responsabilidade da contratada, COM EXCEÇÃO DO COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES.

k) Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo do edital.

**6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratos serão efetuados por servidor designado pelo gestor, denominado fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

6.2. A Fiscalização exercida por interesse do Município de Abreulândia - TO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**7. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO.**

7.1. O objeto desta licitação deverá ser prestado por um período de 07 (sete) meses, mediante a assinatura de contrato, a qual deverá ser atendida a entrega do veículo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato.

7.2. A quilometragem prevista para este objeto é livre, não havendo limite fixado.

7.3. O veículo locado prestará serviços ao gabinete do Prefeito, ficando à disposição do mesmo a partir da assinatura do contrato, por um período de 07 (sete) meses, observando que ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Abreulândia/TO o fornecimento de motorista e combustível e lubrificantes.

7.4. O veículo será recebido:

7.5. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da sua capacidade operacional, mediante a emissão de Laudo de Vistoria atestando as inconformidades caso sejam constatadas.

7.6. Definitivamente, após a verificação da sua capacidade operacional, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8 A licitante vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

7.9 O pagamento será efetuado pela contratante conforme cronograma acima, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato responsável.

7.10 As notas deverão ser acompanhadas de Certidões Vigentes: Certidões Federal, Municipal, Estadual, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

**8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

8.1. A contratada responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura Municipal de Abreulândia, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de Abreulândia, obrigando-se, a todo e

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Termo de Referência;

8.2. Para os efeitos desta contratação, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal de Abreulândia, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela licitante vencedora, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Abreulândia a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da licitante vencedora for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Abreulândia, esta comunicará a licitante vencedora por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Prefeitura Municipal de Abreulândia a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela licitante vencedora não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal de Abreulândia, nos termos deste Termo de Referência.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal de Abreulândia, nos termos deste Termo de Referência, deverão ser pagas pela licitante vencedora, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura Municipal de Abreulândia, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) execução da garantia prestada;
- c) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal de Abreulândia.

**9 DOS ADITIVOS DECORRENTES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**9.1** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado somente será deferido pela Secretaria responsável pela gestão de contratos mediante a comprovação, pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. Planilha de custos da época da formulação da proposta e nova planilha com avariação dos custos apresentada;
- IV. Notas fiscais da época da formulação da proposta e nota fiscal contemporânea ao pedido de reequilíbrio de preços, comprovando o alegado aumento;
- V. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI. Outros documentos ou elementos que a Administração Municipal julgar relevantes para a análise do pedido.

**Parágrafo único.** A elevação dos preços de alguns materiais e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis a variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

**9.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos só serão aceitos após o término do prazo de vigência da proposta apresentada no processo licitatório ou nos processos de dispensa ou inexigibilidade.

**9.3.** A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Setor de Protocolo ou enviado para o e-mail da respectiva unidade gestora, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- II. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos estipulados neste contrato.

**§1º** Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

- I. lista de preço de fabricantes;
- II. notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de materiais, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;
- III. reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

**§2º** Da nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, dispensa ou inexigibilidade.

**§3º** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado.

**9.4.** O requerimento de reequilíbrio financeiro será encaminhando pela unidade gestora ao Setor de Compras, para realização de cotação de preços conforme orientações internas já preestabelecidas.

**§1º** Finalizada a cotação de preços, o Setor de Compras a encaminhará, juntamente com o requerimento para a Controladoria Geral do Município e posteriormente à Procuradoria Geral para fins de parecer jurídico, respectivamente.

**§2º.** Quando o requerimento não trouxer elementos suficientes à comprovação do desequilíbrio alegado, fica facultado à **CGM** solicitar por escrito ao requerente ou a Unidade Gestora a complementação de documentos.

**9.5.** Após a cotação de preços e havendo documentos suficientes, a **CGM** proferirá parecer no prazo de 07 (sete) dias úteis e o encaminhará unidade gestora, para decisão sobre o pedido formulado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Único.** Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições deste contrato.

**9.7.** Independentemente de solicitação, a unidade gestora deverá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

**9.8.** A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação prevista neste contrato.

**Parágrafo Único.** É vedado à contratada interromper o fornecimento/prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital.

**9.9.** Caso seja reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro este terá seus efeitos reconhecidos a partir da data de realização do protocolo do pedido ou do recebimento efetivo do e-mail com o requerimento contrato/ata;

**13 DAS PENALIDADES**

13.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I – Advertência: A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- f) O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**III**

a- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 03 (três) anos, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

**IV**

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

a- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Abreulândia- TO, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

l) Não manter a proposta;

m) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

n) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

o) Fizer declaração falsa;

p) Comportar-se de modo inidôneo;

q) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

u) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

a) As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

c) Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). 13.2. A sanção prevista no item V do item 13.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

13.3. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

13.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

13.6. Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

#### **14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1. Menor preço mensal.

#### **15. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

15.1. Para fins de contratação a licitante vencedora deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

15.1.1. DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99). Conforme modelo sugestivo de declaração. 15.1.2. **DECLARAÇÃO** expressa da licitante de **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**, bem como de não ter recebido de nenhum dos Órgãos da Administração Pública de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. Conforme modelo sugestivo de declaração.

**15.2. Regularidade Física/Jurídica**

15.2.1. Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas CPF, sendo pessoa física e Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sendo pessoa jurídica;

15.2.2. Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, em caso de Empresa Individual.

15.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.

15.2.4. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

15.2.5. Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

**15.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista;**

15.3.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

15.3.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

15.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

15.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

15.3.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

**16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

16.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no Art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo Art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

16.7. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

16.8 As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

16.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1. As despesas decorrentes de futuras contratações correrão à conta da seguinte Dotação

Orçamentária: **Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO**

Unidade Funcional: **03.03.04.122.0003.2.003- Manutenção do Gabinete do Prefeito**

Elemento de despesa: **33.90.39-Pessoa jurídica**

Fonte: **1.500.0000.00000-Recursos próprios**

Ficha: **30**

**18. DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19. DAS ASSINATURAS**

19.1 **Declaro** que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

**20. VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO**

20.1. Valor estimado R\$ **77.073,50 (Setenta e três mil, setenta e três reais e cinquenta centavos).**

**21. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

21.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA-TO, reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

21.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre Gabinete do Prefeito e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do(a) contratado(a) designadas para a execução do objeto contratado, sendo a(o) Contratada(o) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.3. Os demais procedimentos serão regidos pela aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA EM 14 DE MAIO DE 2025.**

**Manoel Francisco de Moura**  
**Prefeito Municipal de Abreulândia**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA,**

**Departamento de Compras**  
Assinatura/carimbo



---

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**  
**O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DE ACORDO AS SOLICITAÇÕES,**  
Solicitante

---

**Manoel Francisco de Moura**  
**Prefeito Municipal**  
Assinatura/carimbo



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

**ANEXO II –MODELO DE PROPOSTA**  
**MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

| ITEM | Especificação | Marca | Unida | Quanti | v.uni | total |
|------|---------------|-------|-------|--------|-------|-------|
|      |               |       |       |        |       |       |

Os valores unitários e total da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo e por extenso, para cada item cotado. Valor Total da proposta por extenso:

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto desta proposta.

• INCLUIR DEMAIS DECLARAÇÕES E EXIGENCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

E-mail (para recebimento de empenho e pedidos): \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal para assinatura do contrato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo na empresa \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada a  
\_\_\_\_\_ (Endereço Completo).

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

a) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, instaurada pela Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

b) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

d) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

e) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

f) Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;

g) Declara que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;

h) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;

i) Declara Que toda documentação anexada à plataforma Bll. é autêntica;

j) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;

k) Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXXX/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
xxxxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM  
LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O  
MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA-TO E DO  
OUTRO A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA  
ABAIXO:

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. José Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 37.425.451/0001-80, representada pelo seu Prefeito, o **Sr. Manoel Francisco de Moura, brasileiro, casado, Maior, Capaz, portador do RG Nº XXXXX 2ª via SSP/TO e do CPF Nº. XXXXXX, residente na fazenda nova gloria-zona rural de Abreulândia-TO.**

**CONTRATADO: (A) XXXXXXXXX. CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Com sede XXXXXXXXXXXXXXX, CidadeXXXXX, cep: XX.XXX-XXX, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Eletrônico nº XXX/2025 na forma da Lei nº 14.133/2021, e, demais regulamentos pertinentes, conforme Termo de Homologação de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025, tudo constante no Processo Administrativo nº XXX/2025, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste Contrato a locação de veículo tipo camionete, com ar-condicionado, trava elétrica, alarme, kit multimídia com capacidade de 05 ocupantes, combustível a diesel, sendo 4x4 câmbio automático, sem motorista. para atender a demanda do gabinete do prefeito municipal de Abreulândia-TO, de acordo com a quantidade, condições e especificações constantes neste Instrumento Contratual, no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 00X/2025 e demais Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

3.1 A Contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com as respectivas normas pertinentes ao fornecimento do mesmo, conforme solicitado pelo órgão responsável pela emissão da requisição de compras, e, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e demais anexos.

3.2 A contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Administração, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a) Início: 5 (cinco) dias;

b) Conclusão: 07 (Sete) meses.

c) O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 07 (sete) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O Presente CONTRATO tem o valor GLOBAL para efeito de empenho de R\$ ..... (.....), sendo certo que, no que se refere ao pagamento devido a CONTRATADA, o mesmo será efetuado em .... (.....) parcelas de R\$ ..... (.....).

5.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10º (décimo) dia útil posterior ao da prestação dos serviços e da entrega da Nota Fiscal junto ao Setor Responsável da Prefeitura Municipal de Abreulândia/TO, que será conferida e devidamente atestada pelo Departamento Municipal competente para encaminhamento ao setor de financeiro;

5.1.2. O valor descrito no item 2.1, está sujeito às regras de reajustes de preços estabelecidos em lei, ficando vedada qualquer outra forma de reajuste ou correção, seja a que título for, mesmo em eventual atraso no pagamento;

5.1.3. A CONTRATADA fica vedada negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituições bancárias

5.2. A licitante vencedora deverá emitir Fatura/Nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto devidamente atestado e vistoriado, através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

5.3 O pagamento será efetuado pela contratante conforme cronograma acima, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato responsável.

5.4 As notas deverão ser acompanhadas de Certidões Vigentes: Certidões Federal, Municipal, Estadual, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A aquisição do objeto desta solicitação será realizada após o empenho do mesmo.

6.2 As despesas com a contratação objeto do presente desta aquisição ocorrerá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Secretaria Municipal de ....., conforme segue:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será da assinatura do instrumento contratual até \_\_\_\_\_ podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I – Advertência: A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes: a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;

b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

f) O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 03 (três) anos, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Abreulândia- TO, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta;

Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Fizer declaração falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

k) Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

l) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. A sanção prevista no item V do item 16.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

8.3. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

8.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

8.6. Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no Art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo Art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

9.7. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

9.8 As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços/materiais contratos serão efetuados por servidor designado pelo gestor, denominado fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.2. A Fiscalização exercida por interesse do Município de Abreulândia - TO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1 São obrigações da Contratada:

11.1.1 Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar sempre que solicitado, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

11.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.

11.1.4. Apresentar e entregar o veículo ônibus a Secretária Municipal de Administração no prazo acordado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus para a perfeita execução dos serviços;

11..5. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando o Contratante, em caso de culpa ou dolo.

11..6. A Contratada assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa.

11..7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

11..8. Compreende ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Proceder ao serviço adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações presente neste termo de referência;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de realização do serviço, não implicando corresponsabilidade à Secretaria Municipal de Administração.

c) Manter inalterados os preços e condições propostas;

d) Responder por todos os ônus decorrentes do serviço prestado a esta Secretaria;

e) Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução dos serviços sem a prévia e expressa autorização desta secretaria;

f) A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

g) A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

h) O veículo deverá estar de acordo com a CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

j) Toda despesa com manutenção do veículo, reposição de peças, encargos e consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente deste serviço será de responsabilidade da contratada, COM EXCEÇÃO DO COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES.

k) Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo do edital.

11.2 São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.

11.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**

- 11.2.3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
- 11.2.4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
- 11.2.5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
- 11.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
- 11.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Fiscal de Contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Fiscal anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.2.9. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo designado, contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 11.2.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025, e Processo Administrativo nº XX/2025.
- 13.2 E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Em Abreulândia-TO, aos xx de xxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx  
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO  
CONTRATANTE